



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 43/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0047578/2020-77

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: São Gabriel Comércio e Empreendimentos LTDA		CPF/CNPJ: 21.725.916/0001-89		
Endereço: AV. Álvares de Cabral, nº 1.707		Bairro: Santo Agostinho		
Município: Belo Horizonte	UF:MG	CEP: 30.170-001		
Telefone: (61) 9.9978-0727	E-mail: bruno.sampaio@grupobmg.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Piratinga ou São Cristóvão		Área Total (ha): 1.381,3024		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.243		Município/UF: Formoso - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208.CBB1.8840.B6E0.4D7E.B009.8AFA.76DF.B040				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	450,00	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	450,00	ha	367.413	8.323.481
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura	Implantação de projeto de agricultura em sistema sequeiro	450,00		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	cerrado típico		297,77	
Cerrado	campo cerrado		152,23	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	7.373,2142	metros cúbicos	
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel	18,7362	metros cúbicos	

	ou empreendimento		CUBICOS

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 04/12/2020 (SEI:2100.01.0047578/2020-77)

Data de solicitação de informações complementares: 23/02/2021

Data do recebimento de informações complementares: 23/03/2021

Data da vistoria: 12/02/2021

Data da emissão do parecer técnico: 16/04/2021

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 450 ha para o uso alternativo do solo com implantação de projeto de agricultura em sistema sequeiro para a produção de grãos (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvopastoris), no empreendimento Fazenda São Francisco e Piratinga e São Cristóvão, propriedade rural localizada no município de Formoso - MG. O responsável pela intervenção ambiental é a empresa São Gabriel Comércio e Empreendimentos LTDA.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região da Área IV da Coopertinga no município de Formoso - MG, conforme o ponto de referência da entrada da fazenda (23L) 367.413 / 8.323.481. A propriedade está inserida na bacia hidrográfica do São Francisco, estando localizada na sub bacia do Rio Uruçuia (SF8). Predomina a topografia plana, mas há pontos com leve declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 1.381,3024 ha, medida equivalente a 21.2508 módulos fiscais, conforme requerimento apresentado. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR apresentado. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em quatro fragmentos de cerrado, com área de 276,2043 ha. A referida reserva está ligando as áreas preservação permanente de veredas (Vereda Galinhola e Vereda dos Veados) e do Córrego Santo Antônio, protegendo sua cabeceira de acordo com os pontos de referência: FRAGI:(23L) 368.960 / 8.326.475; FRAGII:(23L) 368.171 / 8.325.115; FRAGIII:(23L) 367.950 / 8.324.749; FRAGIV:(23L) 369.667 / 8.325.463. A área consolidada declarada é de 0,4969 ha, estando ocupada com estradas. A área de preservação permanente informada no CAR é de 250,5479 ha, estando cobertas com vegetação nativa. O empreendimento se enquadra como LAS Cadastro. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3126208.CBB1.8840.B6E0.4D7E.B009.8AFA.76DF.B040

Área total: 1381,3024 ha

Área de reserva legal: 276,2043 ha

Área de preservação permanente: 250,5479 ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,4969 ha

Qual a situação da área de reserva legal: A reserva legal está regularizada no imóvel matriz, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em quatro fragmentos de cerrado, com área de 276,2043 ha. A referida reserva está ligando as áreas preservação permanente de veredas (Vereda Galinhola e Vereda dos Veados) e do Córrego Santo Antônio, protegendo sua cabeceira de acordo com os pontos de referência: FRAGI:(23L) 368.960 / 8.326.475; FRAGII:(23L) 368.171 / 8.325.115; FRAGIII:(23L) 367.950 / 8.324.749; FRAGIV:(23L) 369.667 / 8.325.463.

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal: A proposta de reserva legal apresentada no CAR atende a legislação vigente, passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: Não se aplica

A reserva legal está averbada e demarcada no campo junto as áreas de preservação permanente, conforme declarada no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos de cerrado contíguos as áreas de preservação permanente.

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda Piratinga ou São Cristóvão está cadastrado no CAR e está em conformidade com a realidade encontrada no campo. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 Cabe destacar que o empreendimento Fazenda Piratinga ou São Cristóvão (Formoso, MG), não ha nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas. O empreendedor apresentou dentro do prazo as informações complementares solicitadas. As informações apresentadas atendem as exigências do órgão ambiental competente.

A supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 450,00 ha de vegetação nativa, com predominância da fitofisionomia cerrado (ponto de referência: 23L 367.413 / 8.323.481), visa implantar projeto de agricultura em sistema sequeiro. Verificou-se no local que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, por se tratar de um cerrado comum com aptidão para agricultura. Foi feita a conferência de 10% (dez por cento) do total das parcelas do inventário florestal amostradas no campo (PARC 2: 367.814 / 8.323.420; PARC 5: 368.781 / 8.325.076; PARC 6: 369.293 / 8.322.661; PARC 7: 369.017 / 8.323.194), estando o resultado encontrado compatível com o inventário apresentado. Considerando a volumetria média do inventário, o rendimento de material lenhoso foi estimado em 24,57 estéreos/ha, medida equivalente a 16,38 metros cúbicos conforme estudo apresentado. Na área de 450 ha passível de

autorização estima-se um volume de 11059,83 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 7.373,2142 metros cúbicos de lenha. O rendimento de madeira de uso nobre foi estimado em 18,7362 metros cúbicos, com predominância das espécies florestais sucupira branca e preta (*Pterodon emarginatus*; *Bowdichia virgilloides*). A finalidade do material lenhoso é o uso na própria propriedade. O empreendedor foi informado a respeito das espécies imunes de corte no Estado de Minas Gerais - (Pequi e Caraba), existentes na área requerida para intervenção, não poderão ser suprimidas. As referidas espécies florestais dos gêneros: *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequizeiro) são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Cabe destacar que não há embasamento legal para suprimir as referidas espécies florestais, *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequizeiro) para essa intervenção. O fragmento de cerrado requisitado para alteração do uso do solo está localizado em um ponto de vulnerabilidade natural alta, conforme consulta no ZEE MG. Para conter o processo erosivo é necessário que sejam adotadas práticas de manejo para conservação do solo tais como construção de terraços, construção de bacias de contenção, plantio em nível e outras. Para atender a reposição florestal, de acordo com Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, de acordo com Art. 114, o empreendedor optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, conforme previsto no Inciso III do referido artigo. De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema /especial, em relação à prioridade para conservação (fonte: Fundação Biodiversitas). Não há alternativa locacional para a área requerida para alteração do uso do solo para agricultura.

A área requerida para alteração do uso do solo é passível de concessão de autorização para intervenção ambiental, por ser um cerrado comum e com aptidão para agricultura. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engº florestal, Rildo Esteves de Souza CREA nº /D / e ART: nº 1420200000006167740. O relatório apresentado propõe medidas preventivas e conservacionistas em relação ao uso e manejo para conservação do solo.

4. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEE MG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 2130,46 ; Data do pagamento: 18 /09/2020

Taxa florestal I: Valor cobrado R\$ 38312,99; Data do pagamento: 18/09/2020

Taxa florestal (madeira de uso nobre): Valor cobrado R\$ 650,21; Data do pagamento: 18/09/2020

QBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: Não consta

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12 de fevereiro de 2021

5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 250,5479 ha formadas por veredas, matas ciliares dos córregos Capão Seco e Santo Antônio, além do Rio Piratinga que é o principal recurso hídrico do empreendimento rural. As mencionadas estão cobertas com vegetação nativa. Há necessidade de uma condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraiba (caraiba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 450 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para agricultura, no empreendimento Fazenda Piratinga e São Cristóvão (Formoso, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para atender a Lei 13047/98 foi apresentada uma proposta de compensação florestal, com área mínima de 9,1523ha de cerrado. A área de reserva legal escolhida para ser averbada está ligando a reserva legal, conforme os pontos de referencia: (23L) 369.677 / 8.325.463; (23L) 369.684 / 8.325.448. A referida proposta, atende a legislação ambiental vigente e é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
2	Para atender a Lei 13047/98 foi apresentada uma proposta de compensação florestal, com área mínima de 9,1523ha de cerrado. A área de reserva legal escolhida para ser averbada está ligando a reserva legal, conforme os pontos de referencia: (23L) 369.677 / 8.325.463; (23L) 369.684 / 8.325.448.	Cumprimento de imediato.
3	Apresentar Censo das árvores imunes de corte ou protegidas por lei não autorizadas neste procedimento.	Antes do início da Supressão
4	O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: dispensado

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 10/05/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28192538** e o código CRC **D0590935**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047578/2020-77

SEI nº 28192538